

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**OTAVIANO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PEDRO DE MOURA NERY SOBRINHO JUNIOR**

**HISTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA NO BRASIL: consequências de uma maior
flexibilização na atualidade**

**CARUARU
2019**

OTAVIANO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PEDRO DE MOURA NERY SOBRINHO JUNIOR

**A HISTICIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA NO BRASIL: consequências de uma maior
flexibilização na atualidade**

Projeto de Pesquisa apresentado ao professor Armando Andrade, do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito parcial à aprovação na disciplina Metodologia Científica (Projeto Monográfico).

Orientador: Paula Rocha

**CARUARU
2019**

RESUMO

O desenvolvimento social, em todos os seus aspectos, inclusive os relacionados a segurança pública, depende da capacidade de construção de mecanismos legais que possam trazer seguridade e maior controle social. Isto adentra em diversos temas da jurisprudência atual, inclusive os ligados a segurança e a liberdade pública. Assim, leis como a nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como a “Lei das Armas”, apresentam-se ou deveriam se apresentar como ferramentas efetivas no combate as incongruências sociais. Porém, como se percebe em alguns casos, em vez de auxiliar no processo de construção do desenvolvimento social, tais mecanismos atrapalham. E sob esta perspectiva que o presente trabalho se apresenta em analisar, a luz da historicidade, a real efetividade da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Para isto, utilizou-se mecanismos históricos e análises dos números reais de mortes por arma de fogo, desde sua promulgação em 2003. Conclui-se que, apesar da boa indicativa de ações que a lei propunha, não houve efetividade na sua aplicação *in loco*.

Palavras-chave: Lei das Armas. Segurança Pública. Armas de Fogo.

ABSTRACT

Social development, in all its aspects, including those related to public security, depends on the capacity to build legal mechanisms that can bring security and greater social control. This goes into several themes of current jurisprudence, including those related to security and public freedom. Thus, laws such as n° 10.826, of December 22, 2003, known as the “Weapons Law”, present themselves or should present themselves as effective tools to combat social incongruities. However, as can be seen in some cases, instead of assisting in the process of building social development, such mechanisms hinder. It is from this perspective that the present work presents itself in analyzing, in the light of historicity, the real effectiveness of Law No. 10,826, of December 22, 2003. For this, historical mechanisms and analyzes of the real numbers of deaths by nurse of fire, since its promulgation in 2003. It is concluded that, despite the good indicative of actions that the law proposed, there was no effectiveness in its application in loco.

Keywords: Weapons Law. Public security. Firearms

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE DESARMAMENTOS NO BRASIL	9
2.1	A HISTÓRIA ARMAMENTISTA NO BRASIL	9
2.2	LEI 10826/03 – LEI DAS ARMAS	13
2.3	SISTEMA NACIONAL DE ARMAS – SINARM	13
2.4	ARMA DE FOGO	14
2.5	POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	15
2.6	REQUISITOS PARA CONCESSÃO	15
3	OS RESULTADOS EXPERIMENTADOS PELO DESARMAMENTO CIVIL	18
3.1	A BUSCA PELA DIMINUIÇÃO DOS CRIMES VIOLENTOS	18
4	EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS	24
4.1	RESULTADOS OBTIDOS EM OUTROS PAÍSES	26
	<i>REFERÊNCIAS</i>	31

1 INTRODUÇÃO

Um dos temas mais complexos da atualidade dar-se a partir da discussão sobre a concessão ou não do acesso a armas de fogo para a população civil. Isto se discute, não somente pelo âmbito da segurança pública, mas dentro dos preceitos liberais e de liberdade do individual do cidadão.

Cada Estado soberano mantém suas políticas de armamento populacional, pelos mais diversos motivos e em grau de liberação dos mais variados. Isto demonstra que o armamento civil é um assunto delicado, único e irá depender de cada país e seu contexto geossocial e político. Atentando, também, para a necessidade de observação a luz a tecnicidade sobre o tema (VEIGA; SANTOS, 2008).

Quando se pensa em armamento populacional, coloca-se as discussões e a preocupação acerca da arma de fogo sempre em detrimento sobre a necessidade de manutenção da paz. Isto, claro, advindo da preocupação acerca do morticínio ocorrido nas duas grandes guerras do século passado, principalmente, referente as consequências da Primeira Grande Guerra Mundial. Decretos como o 15.475, de 10 de maio de 1922, promulgado na Convenção de 10 de setembro de 1919 que estabelecia procedimentos para comercialização de compra e venda de armas (ROCHA, 2014), deu início a forma de como país iria tratar seus interesses armamentistas: a seguir os protocolos internacionais.

A partir de então, o Estado Brasileiro passou a incorporar suas ações tomando por referência os acordos internacionais (AVILA, 2011), isto com base de se tornar um estado bem quisto pela comunidade internacional, além de garantir o direcionamento da luta contra o tráfico internacional de armas. Esta evolução entre tratados internacionais, levou o país a assinar o Decreto nº 3.229 de 29 de outubro de 1999 (BRASIL, 1999), que estabelecia a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos.

Assim, esta relação entre tratados internacionais e a ação do Estado Brasileiro com relação ao armamento civil, culminou na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, popularmente conhecida como a “Lei das Armas”, alvo do presente estudo, pelo qual se debruça contradições e defesas acerca da sua capacidade de eficácia.

Neste meio, tanto em contribuições de defesa (CERQUEIRA; MELO, 2012; TRINDADE, 2015), quanto contribuições que explicitam ineficiência da lei vigente (SCORZAFAVE; SOARES; DORIGAN, 2015; ALBUQUERQUE, 2020), são datados e

relatados a fim de auxiliar o processo de construção de opinião pública, além de somar em contribuição nos estudos realizados acerca do tema em questão.

Diante disto, o presente trabalho conclusivo de curso, traz a necessidade de explicar, de forma exaustiva, os diversos resultados que acometem Estados Soberanos na fomentação do uso de prerrogativas de concessão ou não do porte ou posse de arma para entes civis. Atenta-se, que o foco principal do presente trabalho é a composição do processo de desarmamento brasileiro em análise evolutiva histórica.

Outro ponto importante é colocar em questão a efetividade ou não da “Lei das Armas” em impedir o uso efetivo do acesso e das mortes por armas de fogo. O acesso observado em uma parcela observável da população. Assim, entende-se a necessidade de questionar: **há realmente efetividade em usar de meios legais, como a “Lei das Armas”, para restringir ou não o acesso a armas de fogo ao ente civil?**

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Geral

Analisar a efetividade do acesso ao porte e posse de armas de fogo pelo ente civil no Estado democrático brasileiro.

1.1.2 Específicos

- Construir o processo histórico das políticas desarmamentistas no Brasil;
- Avaliar a efetividade da Lei das Armas durante a sua vigência;
- Estabelecer paralelo entre as ações de desarmamento brasileira e de outros países.

1.2 JUSTIFICATIVAS

Toda lei deve passar pelo crivo da crítica social. Sempre há a necessidade de estabelecer métricas para avaliar a efetividade ou não de tal lei. Para isto, deve se impor o dispositivo legal ao tempo, já que será possível verificar sua capacidade de ação e aceitação pela comunidade em que se aplica. Outra necessidade é avaliar se o dispositivo tornou-se

obsoleto ao tempo, se as ações de suas diretrizes são realmente passíveis de legalidade e se desentoa das necessidades individuais do indivíduo

Essas questões são colocadas para se entender quais devem ser as questões colocadas como pontos de partida para avaliar se a lei em questão tem capacidade de atender a necessidade social. Esta questão cabe bem para a “Lei das Armas” já que, dentro do contexto nacional, existe um clamor pela segurança pública mais efetiva para todos os entes da federação.

2 A HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE DESARMAMENTOS NO BRASIL

O tema desarmamento ao ser colocado em pauta, seja qual for o local, gera algum tipo de debate por se tratar de um assunto delicado e, onde, geralmente se confunde o discurso técnico com o discurso político. A partir dessa percepção faz-se necessário entender a história, as leis e os motivos pelos quais a população e os governos se prejudicam ou se beneficiam com a maior flexibilização ou maior restrição no porte de armas, oportunizando uma melhor compreensão ao tema e desfecho histórico e político.

2.2 A HISTÓRIA ARMAMENTISTA NO BRASIL

Após a segunda metade do Século XX, entre os anos de 1960 e 1980, desenvolveu-se uma grande migração ou deslocamento de trabalhadores rurais que buscavam melhores condições de vida, termo este definido como Êxodo Rural. Imagens de mais oportunidades, ofertas de emprego, rápido acesso a bens materiais, serviços e produtos, além da maior oferta a serviços públicos como escolas e hospitais, funcionavam como um forte fator atrativo para que a população proveniente do campo buscasse os centros urbanos (TESDECO, 2011)

Ainda segundo o autor, este fenômeno se deu em grandes proporções no Brasil neste período devido à propaganda institucional, que propagava o crescimento no país e a erradicação da pobreza. Sua ocorrência foi a grande responsável pelo processo acelerado de urbanização em curso no país. O êxodo rural, durante estes vinte anos, contribuiu com quase 20% de toda a urbanização do país (SANTOS, 2013)

Devido ao número expressivo de pessoas migrando em um curto espaço de tempo, consequências atrativas e repulsivas começaram a surgir. No exterior, os grandes países Europeus passaram por este processo de urbanização já por volta do século XVIII, tornando-se assim grandes centros urbanos. Entretanto, durante anos, carregaram uma grande carga de problemas sociais, resolvidos posteriormente, décadas após, por meio de planejamento e de grandes reformas urbanas (SANTOS, 2013).

No Brasil não foi diferente, surgiram consequências positivas e negativas, atingindo não somente os recém-chegados moradores urbanos, mas inclusive aqueles que já viviam naquela localidade. O movimento de migração do campo para a cidade fez com que diminuísse drasticamente a população rural do país, gerando escassez de mão-de-obra rural para a produção de bens primários, diminuindo a produção alimentícia, etc (CHANCA, 2007)

Considerando o número populacional expressivo e acelerado em um curto espaço de tempo, problemas como desemprego, desigualdade social e marginalização costumam crescer em números alarmantes, mesmo em locais bem estruturados. Muitas vezes, a população migratória não apresenta qualificações necessárias para serviços apresentados, o que dificulta mais ainda sua recolocação no mercado. Em decorrência, acelera todo o processo de desigualdade social. Sem oportunidades de emprego e com poucas perspectivas de melhoras, o surgimento das atividades ilícitas, dos crimes violentos, dos subempregos e das facções criminosas ganham espaço em meio ao caos.

Nesse período não havia um controle de porte de armas no Brasil, o que poderia sugerir um cenário de violência mais crítico diante de todo o contexto social vivenciado na época. Seria necessário o estabelecimento de contratos sociais para proporcionar uma boa vivência, controle de violência ou até mesmo mecanismos de legalização do porte de arma que possibilitassem melhores regras sociais para a convivência e harmonia social.

Desde então, uma onda de crimes vem crescendo de forma acelerada, mesmo o Êxodo Rural tendo sido praticamente extinto do Brasil em meados da década de 90. Apenas em 1997 é que a legislação sobre o porte de armas sofreu uma nova regulamentação em função do IX Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e tratamento do Delinquente, realizado no Cairo, Egito, em 1995. O então Presidente de República da época, Fernando Henrique Cardoso, e seu Ministro da Justiça iniciaram um grande processo de conscientização do Congresso Nacional com a intenção de modernizar a legislação para ir de encontro as ideias das Nações Unidas, a Lei 9.437 (BRASIL, 1997) institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão a ter incumbências como cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive elas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Em 2003, foi sancionado pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva a Lei Federal nº10.826, o Estatuto do desarmamento, que tinha como objetivo combater e regulamentar o porte e posse de armas de fogo, bem como maior endurecimento das penas para os crimes destas (BRASIL, 2003).

A partir do Estatuto elaborado em 2003, a população sem registro tinha o prazo de 180 dias para regularizar sua situação de registro ou porte perante a Polícia Federal, ou a entrega na boa fé, como incentivo, o governo decidiu indenizar aqueles que entregassem suas armas de fogo pela boa fé, armas estas, em sua grande maioria, que seriam destruídas posteriormente. A Tabela 1 totaliza as armas que foram entregues no período de 2004 a 06/2014 no Brasil.

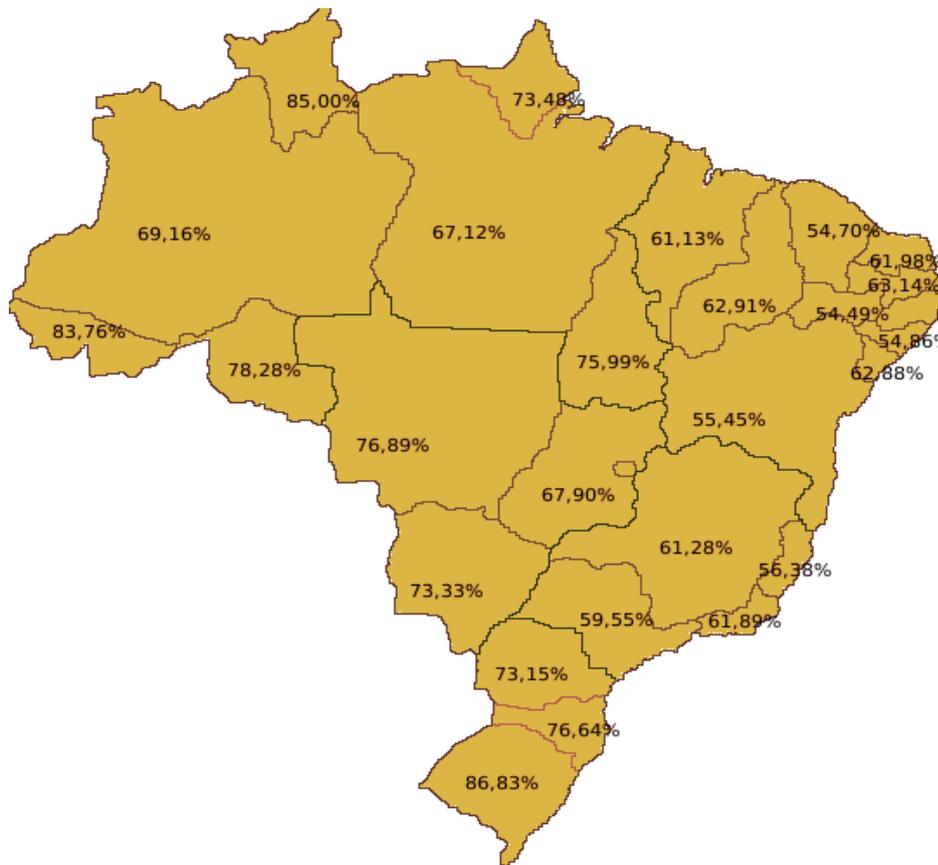
Tabela 1- Entregas de armas no Brasil

Período	Armas entregues (n)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarmamento)	2860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34749	5,3%
2012	27316	4,2%
2013	31265	4,8%
2014	8493	1,3%
Total	654.682	100%

Fonte: Ministério da Justiça (2014).

Portanto, percebe-se que a campanha conseguiu de fato retirar milhares de armas de circulação no país neste período. Em 2005, ainda durante o governo de Lula, foi realizado um referendo sobre uma possível proibição da comercialização de armas de fogo, munições e acessórios, tendo em vista que o art. 35 do Estatuto tornava proibida a comercialização de armas em todo território nacional, com exceção das entidades previstas no art. 6º do Estatuto.

Na ocasião, foi perguntada a população: O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? Como resultado, 63,94% da população se manifestaram contra o art. 35, ou seja, o comércio se mantinha, entretanto, com inúmeras restrições. O mapa abaixo (Figura 1) ajuda a entender como se deu a distribuição da votação por estados.

Figura 1 – Votação por Estado

Fonte: adaptado do Tribunal Superior Eleitoral (2005)

Conforme o mapa acima se percebe que estados como Rio Grande do Sul e Acre, obtiveram votação superior a 80% a favor da comercialização, em contrapartida Pernambuco e Alagoas mantiveram na casa dos 50%. Apesar de em todos os estados do país o sim pela comercialização ter vencido, demonstra-se que a população não se encontrava com uma opinião uniformizada acerca do tema.

Ainda no Governo de Lula, foi editada a lei 11.706 de 2008, na qual trazia significantes alterações na redação original do Estatuto. Uma das alterações ocorreu no art. 5º, pois através dela o proprietário de arma de fogo que possuía o certificado para mantê-la apenas dentro de sua residência passou a estender seu alcance para o local de trabalho, desde que ele fosse o titular ou responsável pela empresa. Houve também alterações para os residentes em áreas rurais, que a partir de então o texto da lei passou a especificar quais as armas estes poderiam possuir dentro de suas residências, reduzindo a abrangência do texto anterior.

Recentemente em 2019, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou novos decretos relacionados ao porte de armas de fogo, onde de certo modo facilita o porte e a posse

de armas de fogo no país. Na prática, as principais alterações do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, envolvem regras para o embarque de passageiros armados em voos no Brasil, um veto explícito ao “porte de armas de fuzis, carabinas, espingardas ou armas ao cidadão comum” e uma validade clara de dez anos para autorização de porte de armas, anteriormente fixada em cinco anos.

2.2 LEI 10826/03 – LEI DAS ARMAS

Como anteriormente exposto, esta lei surgiu no governo de Lula, e apesar de ser conhecido como Estatuto do Desarmamento, seu nome técnico é Lei das armas. A lei dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e surgiu com a finalidade de regulamentar todo o âmbito das armas de fogo no país.

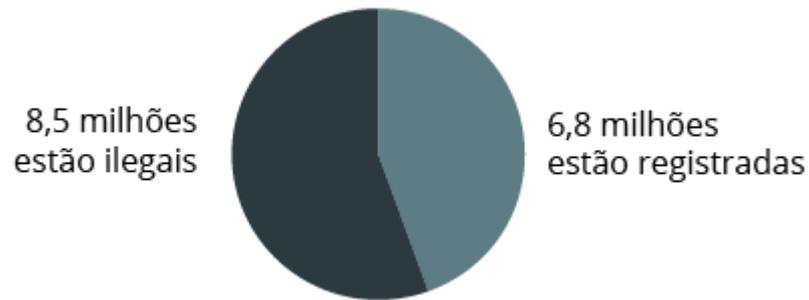
2.3 SISTEMA NACIONAL DE ARMAS - SINARM

O SINARM é instituído no Ministério Público no âmbito da Polícia Federal e possui suas competências elencadas no art. 2º da Lei das Armas, dentre elas: cadastrarem as armas de fogos comercializadas no país, bem como controlar o cadastro de autorizações concebidas pela Polícia Federal do porte de arma.

Este órgão foi criado com a intenção de possuir um maior controle sobre as armas de fogos que circulam no país, e por meio desse controle é possível fazer levantamentos de dados e comparativos com anos anteriores e assim entender os impactos da circulação de armas de fogo na população.

Entretanto, apesar da existência desse órgão para o registro das armas, ainda circulam muitas armas sem o devido registro, o que faz com que esse controle não seja tão efetivo quanto o esperado, o que pode ser observado parcialmente a partir da Figura 2.

Figura 2 – Registro de porte de armas no Brasil - 2015



Fonte: Agência Brasil (2015).

Num total de 15,2 milhões de armas através de porte particular no país, mais de 50% não estavam registrados no ano de 2015, estimava-se que 3,8 milhões estivessem em porte de criminosos (AGÊNCIA BRASIL, 2015). Percebe-se que, o número dessas armas que ainda não se encontravam registradas corrobora com a ineficácia da segurança pública em garantir o controle destas armas.

2.4 ARMA DE FOGO

Desde a idade da pedra o homem necessitou de instrumentos para se auto defender, e essa necessidade permanece até os dias de hoje, entretanto, é alvo de inúmeras polêmicas, sobre isso explica TEIXEIRA, (2001, p.15)

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.

A arma de fogo é um instrumento fabricado particularmente para ofender a integridade física de alguém, mesmo que seja com o propósito de legítima defesa contra uma agressão injusta. Com isso, em função do direito individual fundamental à segurança pública, é necessário que tal instrumento seja rigorosamente controlado e monitorado pelo Estado, ainda mais quando se trata de um país com condições precárias, sem uma formação cultural adequada e que sofre com altos índices de homicídios e violência por toda sua extensão territorial.

Primeiramente é necessário conceituar o que seria arma, apesar de não ser pacífico, segundo FRAGOSO (1971, p. 76), o melhor conceito seria: “é o instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou a defesa”. Há também as modalidades e tipos de armas de fogo para que se possa analisar o que o legislador trabalha no texto legal. Capez (2011) em sua obra ao tratar deste

assunto classifica as armas em três grupos: arma de fogo de uso proibido, arma de fogo de uso restrito e arma de fogo de uso permitido.

Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja circulação é permitida a população em geral, desde que cumpra com todos os requisitos para sua aquisição. Em contrapartida a arma de uso restrito, como seu próprio nome já diz, é restrita a determinados grupos e instituições definidos por lei. Por fim, a arma de uso proibido é vetada a sua posse ou porte, ainda que pelas forças armadas.

2.5 POSSE E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

Há grandes diferenças entre estes dois termos, e é necessário esclarecer para aprofundar o assunto. A posse ilegal de arma de fogo é tratada no art. 12 da lei 10.826/03:

Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa

Portanto, o legislador define a posse como o ato de possuir ou manter sob sua guarda, dentro de sua residência ou local trabalho de forma irregular arma de fogo, acessório ou munição. Quanto ao porte ilegal de arma de fogo, temos no art. 14 da Lei 10.826/03:

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Ao contrário da posse, o porte tem como característica a condução da arma pelo sujeito, ou seja, a locomoção com arma de fogo que esteja em desacordo com determinação legal. Em seu livro (CAPEZ, 2006) reforça que esta arma deve estar ao alcance do sujeito, de forma que no momento seja de fácil acesso. Diferenciando os crimes de posse irregular e porte ilegal de arma de fogo, Fernando Capez (2006, p. 14):

O registro assegura o direito à posse da arma de fogo pelo interessado nos locais indicados pela lei. A ausência do registro torna a posse irregular, caracterizando a figura criminosa do art. 12 (arma de fogo de uso permitido) ou art. 16 (arma de fogo de uso restrito). A concessão do porte de arma de fogo, por sua vez, permite que o sujeito traga a arma de fogo consigo, transportando-a de um lugar para outro. O porte ilegal de arma configura os crimes previstos nos artg. 14 (arma de fogo de uso permitido) ou 16 (arma de fogo de uso restrito).

2.6 REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O art. 4 da lei 10.826/03 trás uma série de requisitos para que se possa adquirir uma arma, conforme a seguir:

Art. 4o - Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1o O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2o A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3o A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4o A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5o A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6o A expedição da autorização a que se refere o § 1o será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7o O registro precário a que se refere o § 4o prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8o Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.

É fato de que se faz necessário uma maior fiscalização no tramite de liberação de armas de fogo, o que se torna algo bastante burocrático. Logicamente, este procedimento tem a necessidade de uma maior atenção por parte de todos, porém se tornou algo bastante seletivo às classes mais privilegiadas da sociedade. A taxa para expedição de porte federal de arma de fogo é de R\$ 1.466,68, além de despesas altíssimas com despachantes, cursos de treinamento, equipamentos de segurança, cofres para a residência, a arma e as munições em si, que tem um custo bastante elevado, totalizando uma despesa média de mais de cinco salários mínimos, o que impossibilita o acesso por parte da maioria das classes sociais. Entende-se que a posse de arma de fogo não pode liberada para qualquer pessoa, devendo sim, ter um processo extremamente rigoroso para sua liberação. Contudo, observa-se que a faixa etária para aquisição de arma de fogo não leva como principal consideração a responsabilidade do civil, avaliando que indivíduos com idades inferiores a 25 anos, podem

conquistar cargos como de prefeito municipal ou deputado federal, mas não seriam capazes de possuir uma arma. Sobre este tema, Faccionlli (2010, p. 331) assevera:

A intenção do legislador foi clara: desarmar as faixas etárias com idade inferior a 25 anos por acreditar que, com esta medida reduziria os níveis de violência e homicídios no Brasil. A idade – 25 anos – por si só não pode ser usada como termômetro para avaliar o grau de maturidade ou de responsabilidade do cidadão. O uso de armas é atividade técnica, que, por si só, contribui para disciplinar o indivíduo. O tiro não é uma modalidade desportiva?

Há, portanto de se questionar e analisar se os critérios atuais para a concessão da posse e porte de arma aumentam a segurança e controle de fato, ou tão somente contribuem para o maior número de armas ilegais em circulação? Como dito anteriormente, dados comprovaram que em 2015 cerca de mais da metade das armas do país ainda não possuíam seu devido registro, sendo, portanto, invisíveis ao controle do SINARM e SIGMA.

3 OS RESULTADOS EXPERIMENTADOS PELO DESARMAMENTO CIVIL

Diante dos fatos expostos, se faz necessária uma análise criteriosa e não um mero juízo de valor, sobre o fato de a população civil possuir armas. Para uma melhor análise, é necessário acima de tudo que se busque estatísticas oficiais sobre a violência em geral para poder descobrir se houve declínio ou crescimento com o passar dos anos dentro de uma política desarmamentista.

3.1 A BUSCA PELA DIMINUIÇÃO DOS CRIMES VIOLENTOS

Até os dias de hoje, procuram-se respostas de como diminuir os crimes violentos no Brasil. Leis, campanhas e penas mais danosas parecem ser a resposta mais rápida e mais simples de se executar, mas talvez não seja a mais eficiente. É preciso analisar os efeitos e as consequências de se ter uma quantidade maior ou menor de armas circulando de forma legal no país. Sobre a violência humana, explica bem Luiz Afonso Santos:

A “violência humana” não deve ser vista, atualmente, como simples objeto de estudos descompromissados, nivelando agressor e agredido, uma vez que a forma de se interpretar o fenômeno tem consequências reais em nossa sociedade violenta. A crua realidade dela em nossas cidades faz com que o estudioso do problema tenha reais chances de ter um revólver apontado para a sua cabeça já ao sair do campus universitário e ser colocado por criminosos dentro do porta-malas de seu carro, tendo uma experiência concreta do que seja o conceito

Durante toda a história, o desarmamento civil sempre foi aclamado por uns e repudiado por outros, bem como serviu aos interesses de uns ou de outros. Portanto é imprescindível lidar com muito cuidado tal assunto para não negligenciar suas reais consequências. Vale salientar que, o objetivo deste estudo é justamente analisar dados e pesquisas sobre as consequências de uma possível flexibilização, além de ter com intuito verificar as alegações dos dois lados, para que haja uma maior compreensão de até que ponto a Lei 10.826/03 ajudou a salvar vidas, com base nas metas elaboradas em suas campanhas.

Ao fazer estudo de um tema tão importante, existe um compromisso com a realidade, pois tal tema é uma questão de segurança pública, atingindo diretamente ou indiretamente a vida de milhares de pessoas. O gráfico a seguir, indica a quantidade de óbitos e seu crescimento desde o início de 1980 até o ano de 2012. A nível de comparação, foi incluído acidentes de transportes (marítimo, terrestre, aéreo), suicídios e homicídios como mais relevantes, todos com taxa de 100 mil habitantes para que se possa desconsiderar o crescimento populacional.

Figura 3 – Taxa de Homicídios de 1990 a 2012

Ano	Número					Taxas (por 100 mil)				
	Causas Externas	Transporte (1)	Suicídios(2)	Homicídios (3)	Violentas (1+2+3)	Externas	Transporte	Suicídios	Homicídios	Violentas (1+2+3)
1980	70.212	20.365	3.896	13.910	38.171	59,0	17,1	3,3	11,7	32,1
1981	71.833	19.816	4.061	15.213	39.090	59,3	16,4	3,4	12,6	32,3
1982	73.460	21.262	3.917	15.550	40.729	59,3	17,2	3,2	12,6	32,9
1983	78.008	20.636	4.586	17.408	42.630	61,7	16,3	3,6	13,8	33,7
1984	82.386	22.564	4.433	19.767	46.764	63,9	17,5	3,4	15,3	36,2
1985	85.845	24.937	4.255	19.747	48.939	65,2	18,9	3,2	15,0	37,2
1986	95.968	30.172	4.312	20.481	54.965	71,5	22,5	3,2	15,3	40,9
1987	94.421	28.135	4.701	23.087	55.923	69,0	20,6	3,4	16,9	40,9
1988	96.174	28.559	4.492	23.357	56.408	69,1	20,5	3,2	16,8	40,5
1989	102.252	29.423	4.491	28.757	62.671	72,2	20,8	3,2	20,3	44,2
1990	100.656	29.089	4.845	31.989	65.923	69,9	20,2	3,4	22,2	45,8
1991	102.023	28.455	5.186	30.750	64.391	69,5	19,4	3,5	20,9	43,9
1992	99.130	27.212	5.268	28.435	60.915	66,7	18,3	3,5	19,1	41,0
1993	103.751	27.852	5.555	30.610	64.017	68,5	18,4	3,7	20,2	42,2
1994	107.292	29.529	5.932	32.603	68.064	69,8	19,2	3,9	21,2	44,3
1995	114.888	33.155	6.594	37.129	76.878	73,7	21,3	4,2	23,8	49,3
1996	119.156	35.545	6.743	38.894	81.182	75,9	22,6	4,3	24,8	51,7
1997	119.550	35.756	6.923	40.507	83.186	74,9	22,4	4,3	25,4	52,1
1998	117.690	31.026	6.989	41.950	79.965	72,7	19,2	4,3	25,9	49,4
1999	116.894	30.118	6.530	42.914	79.562	71,3	18,4	4,0	26,2	48,5
2000	118.397	29.645	6.780	45.360	81.785	69,7	17,5	4,0	26,7	48,2
2001	120.954	31.031	7.738	47.943	86.712	70,2	18,0	4,5	27,8	50,3
2002	126.550	33.288	7.726	49.695	90.709	72,5	19,1	4,4	28,5	51,9
2003	126.657	33.620	7.861	51.043	92.524	71,6	19,0	4,4	28,9	52,3
2004	127.470	35.674	8.017	48.374	92.065	71,2	19,9	4,5	27,0	51,4
2005	127.633	36.611	8.550	47.578	92.739	69,3	19,9	4,6	25,8	50,4
2006	128.388	37.249	8.639	49.145	95.033	68,7	19,9	4,6	26,3	50,9
2007	131.032	38.419	8.868	47.707	94.994	69,2	20,3	4,7	25,2	50,2
2008	135.936	39.211	9.328	50.113	98.652	71,7	20,7	4,9	26,4	52,0
2009	138.697	38.469	9.374	51.434	99.277	72,9	20,2	4,9	27,0	52,2
2010	143.256	43.908	9.448	52.260	105.616	75,1	23,0	5,0	27,4	55,4
2011	145.842	44.553	9.852	52.198	106.603	75,8	23,2	5,1	27,1	55,4
2012	152.013	46.051	10.321	56.337	112.709	78,4	23,7	5,3	29,0	58,1
Total	3.674.414	1.041.335	216.211	1.202.245	2.459.791					

Fonte: SIM/SVS/MS (2013).

Figura 4 – Taxa de Crescimento

Crescimento %										
1980/90	43,4	42,8	24,4	130,0	72,7	18,4	18,0	2,7	89,9	42,6
1990/00	17,6	1,9	39,9	41,8	24,1	-0,2	-13,5	18,8	20,3	5,3
2000/12	28,4	55,3	52,2	24,2	37,8	12,4	36,0	33,3	8,7	20,6
1980/12	116,5	126,1	164,9	305,0	195,3	32,8	38,7	62,5	148,5	81,2

Fonte: SIM/SVS/MS (2013).

Observa-se que a taxa de homicídios vinha sofrendo uma constante escalada desde o início de 1980 e obteve anos de queda, mas logo em seguida voltando a subir como é de costume nesse tipo de análise, fato este, coincide com o pós Êxodo Rural do Brasil. Devemos considerar o período do Estatuto do Desarmamento, a partir do ano de 2004, pois a Lei é de dezembro de 2003, fazendo com que estivesse em sua plenitude apenas considerando o ano de 2005. O que se percebe também é uma queda inicial na taxa de homicídios passando em 2004

de 27, para 25,8 em 2005 e voltando em 2006 para 26,3 e logo após tornando a cair em 2007 para 25,2 e a partir de então uma subida crescente até o altíssimo patamar em 2012 de 29.

De acordo com dados recentes do próprio Mapa de Violência (2014) tal queda de 2003 a 2007, se tornou possível graças a campanha de desarmamento realizado no país em conjunto com o investimento em segurança pública nos grandes centros. Exemplos este do estado do Rio de Janeiro que enfrentava uma grande crise de segurança e que investiu fortemente na Unidade de Polícia Pacificadora (UPPs), criada com o intuito de aproximar a população da polícia em locais ocupados por traficantes que faziam daquele local uma terra sem lei.

Outro exemplo é o do estado de São Paulo, sendo este o que mais investe em segurança pública no Brasil. No ano de 2014, o investimento em segurança do Governo foi de R\$ 17 bilhões. São Paulo reforçou com a contratação de mais 12 mil novos policiais, e 8 mil estão em concurso, totalizando 129 mil policiais em todo o estado. Além disso, a Secretaria de Segurança criou planos de bonificações, como estímulo à redução de roubos e furto de veículos, roubos em geral e crimes contra a vida. O bônus pode chegar a R\$ 8 mil por ano por policial.

Os estados no Brasil apresentam variações diferentes de homicídios causados por armas no período pré e pós estatuto, fazendo uma análise mais minuciosa da Figura 5, é possível perceber que o investimento na segurança publica trouxeram como consequência a diminuição em problemas de crimes violentos:

Figura 5 - Gastos com Segurança Pública segundo Unidades da Federação. Brasil – 2000 à 2009

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
AC	132	157	185	178	174	177	186	221	253	299
AL	317	291	364	357	376	426	478	552	673	779
AM	261	434	476	443	464	518	545	574	663	703
AP	29	23	137	141	151	157	193	205	262	268
BA	1.060	1.067	1.269	1.309	1.426	6	1.765	1.912	2.046	2.134
CE	399	514	542	501	510	535	601	676	788	1.015
DF	3.284	1.600	3.980	2.313	1.844	1.966	2.182	2.441	2.805	3.049
ES	484	454	536	637	550	569	601	829	777	784
GO	534	744	800	711	858	838	893	1.153	1.055	1.216
MA	10	29	395	438	409	412	448	508	608	750
MG	3.295	4.124	4.058	3.781	3.780	4.335	4.878	5.188	5.790	6.177
MS	333	388	386	538	488	471	505	647	723	699
MT	363	375	438	504	534	593	618	495	837	927
PA	469	475	506	523	593	631	821	862	1.015	1.052
PB	224	252	288	397	364	372	454	489	558	615
PE	868	932	982	838	976	1.048	979	1.078	1.309	1.475
PI	190	252	386	325	5	259	255	268	206	287
PR	1.011	1.123	1.122	1.110	476	1.166	1.319	1.325	1.427	1.406
RJ	3.606	4.637	5.406	5.103	4.837	4.932	5.385	5.470	5.826	4.245
RN	225	258	275	301	309	328	372	481	570	622
RO	54	48	363	347	372	383	434	458	559	611
RR	32	37	80	72	75	84	109	126	157	136
RS	1.514	1.657	1.630	1.804	1.433	1.708	1.830	1.896	1.654	2.442
SC	891	940	1.116	1.136	1.253	1.423	1.191	1.320	300	1.320
SE	202	235	831	253	267	272	344	363	403	513
SP	5.462	8.124	8.420	8.415	7.998	8.682	9.401	9.876	11.149	11.887
TO	120	151	194	203	202	220	273	319	325	372
União	4.282	4.808	3.776	3.665	3.858	3.910	4.795	6.296	7.495	8.593
BRASIL	28.660	33.155	38.314	35.899	34.255	36.130	41.598	45.449	48.733	52.677

Fonte: adaptado FILHO e CAIRO (2011).

Ao considerar todos os homicídios apresentados na primeira tabela em discussão faz tornar muito amplo os homicídios dolosos cometidos com qualquer tipo de instrumento, seja ele um bastão, facas, pedacos de vidro, armas de fogo, etc. Com isso, se torna necessário um estudo detalhado sobre homicídios cometidos apenas com armas de fogo, através do “mapa de violência 2015 – Mortes matadas por armas de fogo”. A tabela a seguir, na Figura 6, demonstra a taxa de mortalidade na população com taxa de 100 mil habitantes para que se possa desconsiderar o crescimento populacional, bem como demonstra de forma mais clara quais rumos que os homicídios por arma de fogo tiveram no Brasil:

Figura 6 - Taxa de mortalidade (por 100 mil) na população total na jovem por armas de fogo

ANO	POPULAÇÃO TOTAL					15 A 29 ANOS				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total arma de fogo	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeterminado	Total arma de fogo
1980	0,3	0,6	5,1	1,3	7,3	0,4	0,8	9,1	2,3	12,8
1981	0,4	0,6	5,3	1,4	7,7	0,5	1,0	9,5	2,4	13,5
1982	0,4	0,5	5,1	1,3	7,3	0,6	0,9	8,7	2,3	12,5
1983	0,4	0,6	5,1	2,4	8,6	0,7	1,0	8,8	4,5	15,0
1984	0,4	0,6	6,2	2,6	9,7	0,7	0,9	11,0	5,0	17,6
1985	0,4	0,6	6,3	2,9	10,2	0,7	0,9	11,9	5,6	19,1
1986	0,5	0,6	6,6	3,4	11,1	0,9	0,9	12,4	6,7	20,9
1987	0,5	0,7	7,8	2,7	11,8	0,8	1,0	14,7	5,4	21,9
1988	0,4	0,6	7,7	3,6	12,3	0,7	0,9	14,6	7,0	23,3
1989	0,4	0,6	9,5	3,9	14,4	0,7	0,9	18,8	8,1	28,4
1990	0,5	0,7	11,5	1,7	14,3	0,8	1,1	22,7	3,1	27,6
1991	0,8	0,7	10,7	2,5	14,7	1,6	1,2	20,8	4,5	28,0
1992	0,6	0,7	9,9	2,9	14,2	1,2	1,1	18,5	5,2	26,1
1993	0,3	0,8	11,2	2,7	15,0	0,5	1,3	22,0	4,8	28,6
1994	0,2	0,9	12,3	2,4	15,8	0,4	1,4	24,3	4,4	30,4
1995	0,3	1,0	14,3	1,5	17,2	0,5	1,6	27,9	2,7	32,7
1996	0,2	1,0	14,6	1,1	16,9	0,3	1,4	28,2	1,8	31,7
1997	0,2	1,0	15,3	1,0	17,4	0,2	1,4	30,5	1,7	33,8
1998	0,2	0,9	15,9	1,7	18,7	0,4	1,2	32,2	3,2	37,0
1999	0,5	0,8	16,4	1,3	19,0	1,0	1,1	33,6	2,5	38,2
2000	0,2	0,8	18,2	1,4	20,6	0,3	1,1	38,1	2,8	42,2
2001	0,2	0,8	19,4	1,1	21,5	0,3	1,2	40,7	2,2	44,4
2002	0,2	0,8	19,6	1,2	21,7	0,2	1,1	41,7	2,5	45,6
2003	0,2	0,8	20,4	0,9	22,2	0,2	1,0	43,5	1,7	46,5
2004	0,1	0,7	19,1	0,8	20,7	0,2	0,9	41,1	1,6	43,9
2005	0,1	0,7	18,1	0,6	19,6	0,2	0,8	39,0	1,3	41,3
2006	0,2	0,6	18,7	0,5	20,0	0,4	0,8	39,6	0,9	41,6
2007	0,2	0,6	18,0	0,7	19,5	0,2	0,7	39,1	1,3	41,4
2008	0,2	0,6	18,8	0,8	20,4	0,3	0,7	41,3	1,5	43,8
2009	0,2	0,6	19,3	0,9	20,9	0,3	0,6	42,4	1,8	45,1
2010	0,2	0,5	19,3	0,4	20,4	0,3	0,6	42,5	0,8	44,2
2011	0,1	0,5	19,1	0,4	20,1	0,2	0,5	41,7	0,9	43,3
2012	0,1	0,5	20,7	0,5	21,9	0,2	0,5	45,7	1,2	47,6
Δ %	-54,9	-8,1	302,8	-58,1	198,8	-49,2	-35,7	399,5	-50,0	272,6

Fonte: SIM/SVS/MS (2014).

Como podemos observar na tabela anterior, no ano de 2012, a taxa era de 21,9 em pleno vigor do estatuto do desarmamento. Analisando o gráfico anterior a este, de que em um universo de todos os homicídios essa taxa é de 29, resultando que em apenas cerca de 8 desses 29 são homicídios cometidos utilizando outro tipo de emprego que não seja a arma de fogo.

De todo modo, são estáticas extremamente preocupantes quando se fala em taxa por cem mil habitantes, a ONU considera qualquer índice abaixo de 10, normal; índices entre 10 e

20 são preocupantes e acima de 20 são considerados casos graves. Com isso, o Brasil se torna um país de caso grave em relação aos homicídios, se considerarmos tanto armas de fogo, como outras ferramentas de um homicídio.

Esse alto índice de homicídios causados por armas de fogo via de regra demonstra que a restrição não está funcionando como planejado no começo do século, uma vez que quase 68% dos homicídios são praticados justamente com este objeto. Partindo desse princípio, percebe-se que o estatuto não tem o poder de diminuir os crimes cometidos com arma de fogo, pois quem em sua grande maioria das vezes comete já e agindo fora da lei não hesitará em comprar uma arma clandestinamente. Desta forma comenta Bene Barbosa e Flávio Quintela:

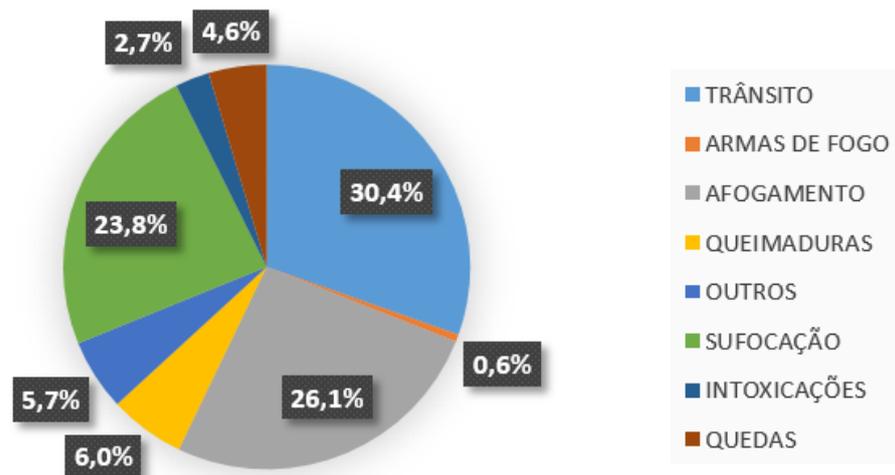
Daí concluímos que qualquer lei que tente limitar o acesso dos criminosos às armas é, por si mesma, inútil e incoerente, pois vai contra a própria definição de crime, e acaba limitando somente o acesso daqueles que jamais usariam uma arma para cometer um delito.

4 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS

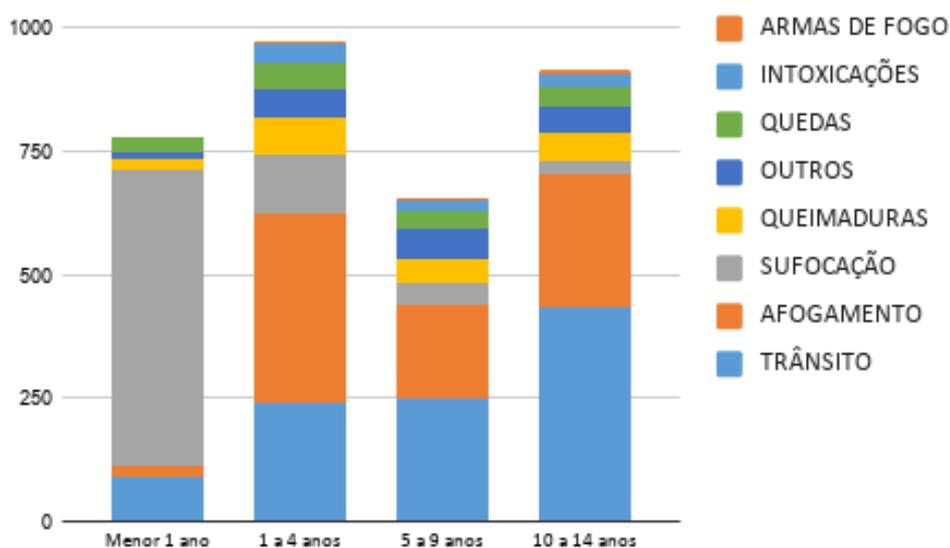
Todo e qualquer argumento é importante para que se faça uma avaliação completa sobre sua validade ou não, uma delas é o risco que crianças sofrem ao conviverem com armas de fogo dentro de sua casa. Atualmente no Brasil, ao requerer um registro, o solicitante deverá afirmar que tem em sua casa um cofre ou local seguro para armazenar a arma e sua munição.

Hoje no nosso país, pesquisas indicam que a taxa de mortalidade por acidentes com armas de fogo entre as crianças são a última colocada, ou seja, acidentes de trânsito, queimaduras, sufocação, quedas, por exemplo, matam mais que armas de fogo como demonstram os gráficos da Figura 7 e 8.

Figura 7 – Mortes por acidentes 0-14 (%) 2018



Fonte: Criança Segura (2020).

Figura 8 – Mortes por acidentes 0-14 (por idade) 2018

Fonte: Criança Segura (2020).

Considerando que o Estatuto entrou em vigor em 2003 e os índices de mortes acidentais de crianças por armas de fogo daquele ano eram 1%, os números que sempre mantiveram uma pequena oscilação entre, 0,44% a chegando 1%, até o ano de 2018 que registrou 0,60%, onde se encontram as últimas pesquisas, não demonstrando uma significativa alteração que pudesse justificar o banimento das armas para que os índices se alterassem drasticamente.

Quando se fala em suicídio, existem alegações de que quanto mais acesso às armas, os suicídios são facilitados e de certa forma até incentivados. Na figura 6 deste trabalho é possível analisar que o índice de suicídios causados por armas de fogo tendeu a aumentar desde 1980 e passou a diminuir após a vigência da Lei das Armas de Fogo em 1998. Porém, o número de suicídios totais aumentou gradativamente desde 1980 até 2012 com uma taxa inicial de 3,3 e final de 5,4. Com estas informações fica claro o Estatuto não ajudou a diminuir o número de suicídios, apenas tirou a variante arma de fogo, pois os índices de suicídio diminuíram com arma de fogo, mas não impediu deste ato ser feito, apenas só foi feito de outras formas.

Outro temor existente é o de que o civil armado, tentará resistir a possível abordagem de um criminoso, num roubo, por exemplo e venha a se ferir ou até mesmo ser morto, aumentando ainda mais a violência e a letalidade em nosso país e ainda ensejando ao infrator a subtração de mas uma arma de fogo e munição. Quanto aos criminosos, como é de sua conduta, pouco importa se existe um Estatuto do Desarmamento ou proibições seja elas quaisquer sejam.

Em pesquisas brasileiras, como “Também morre quem atira”, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim) estudou vários casos de latrocínios (roubo seguido de morte) registrados em 1998, antes do Estatuto. Nele concluiu-se que as pessoas armadas correm risco de 56% a mais de morrer em um assalto. Quando a vítima está armada, há em média 2,2 mortes, 46% superior do que quando a vítima está desarmada. Porém, como não se tem estudos abrangentes sobre invasões de casas associados a número de residências que possuem armas, Ehrlich comenta que, em países como o Canadá, onde a população não costuma ter armas de fogo em casa, os índices de invasões mesmo com moradores presentes, são três vezes maiores do que nos Estados Unidos, onde ter armas em casa é mais comum.

No ano de 2018, segundo o Atlas da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (PUBLICA, 2018) o Brasil registrou 62.517 homicídios em 2016, deste, 71% foram executados com uma arma de fogo. Ainda segundo o Atlas, entre os anos de 1980 e 2016, cerca de 910 mil mortes foram registradas com uso de armas de fogo, homicídios estes responsáveis basicamente pelo crescimento exponencial de mortes com uso de armas, pois mortes por outros meios permaneceram constantes desde o início de 1990.

Há de se considerar, também que o Brasil está entre os países do Mundo que mais se registram mortes causados por armas de fogo, registrando no ano de 2017, 63,8 mil homicídios. Vale ressaltar que não há dados recentes sobre o número de armas ilícitas, porém a estimativa realizada em 2010 pelo SINARM é que haja mais de 7,6 milhões de armas de forma errada nas mãos de bandidos, mais de dez vezes a quantidade de armas registradas legalmente por civis.

A relação entre a maior circulação de armas e o número de homicídios e crimes violentos é ampla, é possível ainda que as armas de fogo tenham um efeito ambivalente – aumentem e ao mesmo tempo diminuam a violência. O maior porte de armas talvez faça crescer os casos de homicídio e suicídio, mas reduza por exemplo a taxa de latrocínios, furtos e violência contra a mulher.

4.1 RESULTADOS OBTIDOS EM OUTROS PAÍSES

Como não se tem literaturas suficientes no Brasil para estudos mais aprofundados, o presente trabalho se baseará tanto pela literatura internacional, em foco nas literaturas acadêmicas norte americanas, que diz que as armas de fogo são, sim, um risco para crianças e adolescentes, principalmente onde a legislação é mais flexível, sendo elas duas vezes mais

comuns em estados com leis de armas mais brandas do que naqueles onde há controle rigoroso.

Pesquisadores norte americanos chegaram à conclusão usando dados de Centro de Controle e Prevenção de Doenças de mortes relacionadas a armas de pessoas com idades entre 0 e 19 anos de 2014 a 2015. Usaram também o Índice Brady – que avalia o rigor da Lei de Armas por Estado. Analisando os dados, ocorreram aproximadamente 2.715 mortes de crianças por arma de fogo – 62,1% homicídios e 31,4% suicídios. Os pesquisadores também usaram variações como renda, tamanho da população nível de escolaridade, etc e chegaram à conclusão de que, em estados americanos com mais flexibilidade, ocorreram proporcionalmente o dobro de mortes infantis por causa de armas de fogo. Crianças do sexo masculino, de baixa renda e aquelas de família negras são desproporcionalmente mais afetadas.

Pode-se afirmar, que em países considerados “os mais pacíficos do mundo”, como é o caso do Japão, que banuiu armas para o uso pessoal, registraram taxas de homicídios em 0,3 por 100 mil habitantes. Porém, a afirmação contrária também é válida ao considerar que Alemanha, Suécia e Austrália, tem mais de 30 armas de fogo por cem mil habitantes e registram taxas baixíssimas de homicídio. Honduras, país mais violento do mundo tem proporcionalmente muito menos armas (seis a cada cem mil habitantes) e registram índices altíssimas de homicídios. Vale ressaltar um exemplo do nosso continente, onde o Uruguai é considerado o país mais armado da América Latina e tem a segunda menor taxa de homicídios da América do Sul. (ROCHA, 2015).

Coincidentemente ou não, todos os países acima citados (com exceção de Honduras) estão entre os 40 países mais pacíficos do mundo, além de investirem fortemente em segurança e educação, enquanto o Brasil se encontra na posição 106 de países mais pacíficos do mundo segundo a Global Peace Index.

Além disso, um dos fortes argumentos usados para defender a flexibilização da posse de armas é o direito de o cidadão defender a si e a seu patrimônio quando o Estado falha. Através dessa análise, Benedito Barbosa brasileiro especialista em segurança pública, cita um exemplo norte-americano.

““Nos Estados Unidos, nos estados em que você teve a liberação do porte de arma, teve diminuição dos crimes de roubo e aumento nos crimes de furto. Sabendo que a pessoa pode estar armada, a tendência é que ele [suspeito] procure cometer crimes em que não entre em contato com a vítima”, diz o especialista.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já mencionado no presente trabalho, toda lei necessita passar pelo crivo da efetividade social. Isto é, é necessário verificar se a lei vigente é realmente necessária e se atende aos anseios sociais. Ou seja, toda a jurisprudência depende do tempo para se incorporar ou não a realidade de uma localidade.

Como visto, muito se questiona sobre a real aplicabilidade da Lei nº 10.286 de 2003, comumente chamada de “Lei das Armas”, sobre sua real capacidade de ação contra o porte e a posse ilegal de armas de fogo. Além disso, questionou-se sobre a percepção social sobre a efetividade da lei.

Percebeu-se que, a partir de uma análise histórica, composições acionais e comparativas com outros governos e a verificação do número de mortes em determinados nichos sociais, que o número de mortes por arma de fogo vem aumentando nos últimos anos. Ou seja, há uma tendência negativa sobre a capacidade efetiva da Lei em questão.

Com altos índices de morticínios causados pela arma de fogo, o alto grau de comercialização ilegal desses produtos, além da demonstrabilidade de não efetividade na diminuição proporcional de mortes, o artigo estabelece que a Lei nº 10.286 de 2003, não é capaz de demonstrar ações concretas acerca de sua capacidade no controle do acesso a armas da população civil.

Ressalta-se, porém, que o trabalho não atribui negatividade a ações legais para restrição de acesso a armas de fogo pela população civil, mas explana que a lei em questão, não é capaz de demonstrar capacidade de diminuição nos casos de mortes por armas de fogo dentro do meio em que vigora.

Neste ponto, faz-se a necessidade de propor uma reavaliação dos processo legais utilizados para restrição social ao acesso a armas, além de configurar novos meios para controle e disponibilidade de acesso ao porte ou posse de armas de fogo.

Portanto, embora a lei não se demostre efetiva ação social, não necessariamente se propõe a destituição de leis de controle, mas a elaboração de procedimentos legais que possam ser mais efetivos na construção de mecanismos que levem a sociedade para, não só percepção, mas real vivência da plena segurança pública.

Ademais, o trabalho aqui exposto, coloca-se ao crivo da critica acadêmica, ao perceber suas limitações de pesquisa acerca do tema construído pelos autores. Fazendo-se a necessidade de compreender de forma mais estratificada se as contribuições da Lei das Armas não estão indicadas em ações mais pontuais, com indicativos de melhores em estados e cidades do Brasil.

Por fim, o trabalho em questão se consolida como um aporte complementar nesse processo discussivo sobre procedimentos de desarmamento populacional, propondo uma nova e mais extensa discussão dentro dos meios técnicos, acadêmicos e civis sobre o tema, para que se possa construir maiores contribuições nas futuras elaborações de leis de controle.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei nº [10.826](#), de 22 de dezembro de 2003. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm>. Acesso em 29 de nov. 2020.
- CAPEZ, Fernando. **Estatuto do Desarmamento**. São Paulo: Saraiva, 2006
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial** 4. 7ªed. 2011.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; MELLO, João Manoel Pinho de. Menos armas, menos crimes. 2012.
- CHIANCA, Luciana De Oliveira. Quando o campo está na cidade: migração, identidade e festa. **Sociedade e cultura**, v. 10, n. 1, p. 45-59, 2007.
- FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.
- FILHO, Osvaldo Martins de Moraes; CARIO, Rebeca Dias; NOGUEIRA, Ronaldo Alves. Análise dos investimentos em Segurança Pública no Brasil entre 2000 e 2009. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, n. 1, 2011.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Aspectos da Teoria do Tipo**. Revista de Direito Penal. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1971
- LEI [9.437](#), de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outra providência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>>; Acesso em 5 de Nov. 2020
- PÚBLICA, ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. 2018.
- ROCHA, Priscila Lopes. Análise das taxas de homicídios, indicadores de desenvolvimento humano e políticas de segurança pública: o caso do Chile no contexto latino-americano. 2015.
- SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. Edusp, 2013.
- SANTOS, Luiz Afonso. **Armas de fogo Cidadania e Banditismo**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999. p. 36
- SCHIFFER, Sueli Ramos. O Processo De Urbanização No Brasil, 1 janeiro 1999
- SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Túlio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. **Estudos Econômicos (São Paulo)**, v. 45, n. 3, p. 475-497, 2015.
- TEDESCO, João Carlos. Conflitos de interesses e tutela camponesa: o associativismo católico no RS-décadas de 1950 e 1960. **Diálogos**, v. 15, n. 1, p. 147-176, 2011.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?** São Paulo: LTr, 2001

TRINDADE, Ruth França Cizino da et al. Mapa dos homicídios por arma de fogo: perfil das vítimas e das agressões. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 49, n. 5, p. 748-755, 2015.

WAISELFISZ, J.J. Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo. Brasília.